



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
NOME DO SETOR/DIREÇÃO

Aprovo em: / /20 \_\_\_\_.

Projeto Básico Nº 1/ 2017 – S DIV CPC DTEP HFA

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica para o SC Claudia Rocha Dias lotado na Subdivisão de Farmácia Clínica do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários, famílias e comunidades, contribuindo para o avanço de ações e posturas antiproibicionistas. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Subdivisão de Farmácia Clínica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público civil Claudia Rocha Dias que realiza o serviço de Farmácia clínica na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, a profissional poderá expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam

nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

**B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O congresso também pretende promover e facilitar a capacitação, a troca de experiências e a difusão dos saberes e das melhores práticas clínicas, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento das atividades exercidas pelos farmacêuticos junto aos pacientes.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e ampliação do serviço implantado no ano de 2017 na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas.

**C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de Notificações incidentes e de eventos adversos que poderiam ser prevenidos e/ou barrados, gerando economia e maior segurança ao hospital frente a processos administrativos instaurados em decorrência erros médicos.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

**E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

**F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.



Não se aplica.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica, para a SC Claudia Rocha Dias, servidora civil da Subdivisão de Farmácia Clínica do Hospital das Forças Armadas.

##### Cronograma Previsto

Evento	Data
12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica	22/10/2018 a 26/10/2018 (6 dias)

#### 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. A Subdivisão de Farmácia Clínica, composta de 2 servidoras civis é setor estratégico responsável pelo serviço de Farmácia Clínica implantado no ano de 2017 na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas, participará deste Curso apenas 1(uma) servidora civil, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

5.2. O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

#### 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

#### 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 16.370,00 (dezesesseis mil e trezentos e setenta reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Farmácia Clínica, uma área inovadora e ainda em desenvolvimento o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:



<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor à vista</b>
01	<i>Inscrição + Participação no 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica</i> <i>OBS: Este valor varia conforme a data do pagamento, variando de 4.200,00 a 4.600.</i>	<i>R\$ 4.600,00</i>
02	<i>Passagem Aérea Brasília / Granada (Espanha) / Brasília</i> <i>OBS: Valor da passagem referente ao dia da pesquisa 27/12/2017.</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
03	<i>Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)</i> <i>OBS: 370 (dólares) * 3,50(fator de conversão para reais) * 6 (número de diárias)</i>	<i>R\$ 7770,00</i>
	<b>Total:</b>	<b>R\$ 16.370,00</b>

## 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente à atualização sobre Farmácia Clínica, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica, promovido entre os dias 22/10/2018 a 26/10/2018 em Granada na Espanha.

## 13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### **14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

#### **15. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

#### **16. ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### **17. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

#### **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

#### **20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;



20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Claudia Rocha Dias, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 22. CONTRAPARTIDA

Caso seja contemplada com a participação no 12º Seminário Internacional de Farmácia Clínica, proponho estender o conhecimento nesta área aos demais colegas de profissão interessados, além de implantar novas técnicas aprendidas e ampliar o serviço com excelência para as demais áreas do HFA, visto que hoje este serviço é restrito à UTI.

Brasília – DF, 27 de novembro de 2017.

  
Claudia Rocha Dias  
Farmacêutica CRF/DF 6370  
Mat: 1014346

**Claudia Rocha Dias**  
**Farmacêutica**

De acordo:

  
Luis A. SCHNEIDER - CEL Farm  
Idt 059036443 - 7 MD  
CRF - DF 1444  
**Luis Antonio SCHNEIDER – CEL FARM**  
Chefe da Divisão de Farmácia

